

Ofício 3.673/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 03/04/2024 às 20:43:44

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 7.127/2023 e 7.176/2024, cria novos cargos de Assessor Fazendário e Assistente de Procuradoria Licitatória e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—
Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_PL_SEFAZ_PGM.pdf

2_DECRETO.pdf

3_IMPACTO_PGM_E_SEFAZ.pdf

4_PL_PGM_E_SEFAZ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	03/04/2024 20:46:34	ICP-Brasil
		RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C944-9508-16AB-9147**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 020/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 7.127/2023 e 7.176/2024, cria novos cargos de Assessor Fazendário e Assistente de Procuradoria Licitatória e dá outras providências.”*

A Secretaria da Fazenda Municipal necessita do constante aprimoramento das suas rotinas administrativas, considerando que é por meio deste órgão que se consolida a arrecadação dos tributos municipais.

Desse modo, o presente projeto de lei é apresentado com o fito de promover melhorias de ordem prática no âmbito dos processos internos e evitar gargalos administrativos, bem como atender as necessidades da comunidade e alcançar uma maior efetividade na execução dos serviços públicos desenvolvidos na Secretaria da Fazenda.

Trata-se de projeto de lei que visa reorganizar a estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município de Caruaru, que tem por finalidade estabelecer um novo modelo organizacional desse importante órgão do Poder Executivo no tocante a sua atuação institucional de assessoria jurídica contenciosa e consultiva do Município de Caruaru, adequando-o à realidade operacional de diversos órgãos de representação de portes semelhantes, com o fito de promover melhorias de ordem prática no âmbito dos processos internos e evitar gargalos administrativos.

Ressalta-se, igualmente, a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada em âmbito local pelo Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023, conferindo novas atribuições técnicas à Procuradoria-Geral do Município em matéria de licitações e contratos; de modo que a presente reestruturação corroborará para a efetivação dos preceitos jurídicos insculpidos na nova legislação licitatória.

Para tanto, torna-se imperioso readequar a estrutura da Procuradoria, visando à moralização, à modernização, à racionalização administrativa e aos ganhos de eficiência para a entrega dos serviços públicos desempenhados.

Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é o que também determina uma adaptação na estrutura administrativa, que é uma peça fundamental dosistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento e alinhamento comos projetos que a atual gestão pretende desenvolver.

Por outro lado, as iniciativas também atendem à necessidade de extensão dos serviços, aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios de eficiência e efetividade da gestão pública.

Reforçamos a celeridade na apreciação deste projeto de lei devido à iminência do período eleitoral. É crucial evitar qualquer violação das normas que regem as

eleições, as quais estabelecem limites temporais para a aprovação de leis dessa natureza, conforme Decreto em anexo.

Destarte, torna-se necessária a presente propositura legislativa, que terá o condão de proporcionar benefícios não só para o Poder Público Municipal, como também para todos os municípios.

Cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estima de impacto orçamentário e financeiro e declaração de ordenador de despesas.

Isto posto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma
PINHEIRO DOS digital por RODRIGO
SANTOS:039574724 ANSELMO PINHEIRO
40 DOS SANTOS:03957472440

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

DECRETO N° 046, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Estabelece condutas vedadas durante o ano eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o período eleitoral de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes público,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2024 e dispõe sobre condutas vedadas neste período eleitoral aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º Cabe aos gestores de cada órgão da Administração Pública Municipal fazer cumprir as determinações deste Decreto, sob pena de responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, resarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Capítulo II VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru:

I - ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública em favor de candidato, partido político ou coligação;

V - fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário de expediente;

VI - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 06 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII - A partir de 09 de abril de 2024 até a posse dos eleitos, é vedado às (aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, observando, em todo caso, os limites de despesa de pessoal e a vedação do aumento da despesa de pessoal, conforme estabelecido na LC 101/2000.

§ 1º É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 06 de julho de 2024.

§ 2º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I - calamidade pública ou estado de emergência;

II - programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público pode acompanhar a execução financeira e administrativa.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º É vedada a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de 06 de julho de 2024.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Capítulo III DISPOSIÇÕES SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Comunicação planejar, coordenar e executar da política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria Executiva de Comunicação as ações de publicidade e de patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 06 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 2º A publicidade institucional deve ser retirada até 06 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 11. As disposições deste Decreto podem ser regulamentadas, no que couber, por ato conjunto da Procuradoria e Controladoria do Município de Caruaru.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 03 de abril de 2024; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440 40
RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724

ANGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

1848 1857
CARUARU

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<p>CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS NO INTUITO DE ATENDER A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CRIAR EQUIPE DE APOIO AOS AUDITORES FISCAIS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ÉXITO NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO.</p>			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
04	ASSESSORES FAZENDÁRIOS	R\$ 136.152,00	
02	ASSISTENTE DE PROCURADORIA LICITATÓRIA	R\$ 131.760,00	
04	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	R\$ 175.680,00	
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 443.592,00	
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	R\$ -	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
MARÇO	R\$ -	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
ABRIL	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
MAIO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
JUNHO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
JULHO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
AGOSTO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
SETEMBRO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
OUTUBRO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
NOVEMBRO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
DEZEMBRO	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00	R\$ 49.288,00
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 443.592,00	R\$ 591.456,00	R\$ 591.456,00
6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p>			
<p><input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;</p>			
<p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>			
<p>Assinatura digital do titular da UO requisitante</p>			

5.	FONTE DE RECURSO		
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO		
<hr/>			
<input type="checkbox"/>	OUTRA FONTE DE RECURSO		

1.	FINALIDADE		
CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS NO INTUITO DE ATENDER A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CRIAR EQUIPE DE APOIO AOS AUDITORES FISCAIS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ÉXITO NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO.			

2.	JUSTIFICATIVA		
CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS COMISSIONADOS NO INTUITO DE ATENDER A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CRIAR EQUIPE DE APOIO AOS AUDITORES FISCAIS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA ÉXITO NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO.			

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 443.592,00	R\$ 591.456,00	R\$ 591.456,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.159.003.000,00	R\$ 1.161.542.000,00	R\$ 1.164.087.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,04%	0,05%	0,05%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 443.592,00	R\$ 591.456,00	R\$ 591.456,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 35.573.000,00	R\$ 53.588.000,00	R\$ 29.313.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	1,25%	1,10%	2,02%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS		
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL.			

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Altera a Lei Municipal nº 6.635, de 01 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 6.846/2022, 7.127/2023 e 7.176/2024, cria novos cargos de Assessor Fazendário e Assistente de Procuradoria Licitatória e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Fazendário – CCCA-25 com as atribuições descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Assistente de Procuradoria Licitatória - CCCA-26, com as atribuições descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 7.176, de 18 de março de 2024, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 6.635, de 1º de janeiro de 2023, já alterada pelas Leis Municipais nº 6.846/2022 e pela Lei 7.176/2024, passando a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 03 de abril de 2024, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por
RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____/2024

ANEXO I

**ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (NR)
CARGOS EM COMISSÃO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO	CCCA-1	R\$ 12.000,00	13
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-2	R\$ 16.000,00	1
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CCCA-3	R\$ 16.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 1	CCCA-4	R\$ 16.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	CCCA-5	R\$ 16.000,00	5
CONSULTOR TÉCNICO	CCCA-6	R\$ 12.000,00	14
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCCA-7	R\$ 12.000,00	28
PRESIDÊNCIA DE CPL/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CCCA-8	R\$ 12.000,00	1
CORREGEDOR GERAL	CCCA-22	R\$ 8.000,00	1
CORREGEDOR	CCCA-20	R\$ 8.000,00	1
OUVIDOR GERAL	CCCA-21	R\$ 8.000,00	1
GERENTE GERAL	CCCA-10	R\$ 8.000,00	31
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	68
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	67
CHEFIA DE GABINETE 2	CCCA-13	R\$ 4.000,00	14
COORDENADOR 1	CCCA-14	R\$ 3.700,00	115
COORDENADOR 2	CCCA-15	R\$ 2.500,00	119
ASSESSOR TÉCNICO	CCCA-16	R\$ 2.500,00	133
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 2.000,00	73
ASSISTENTE 2	CCCA-18	R\$ 1.500,00	42
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	CCCA-19	R\$ 4.000,00	14
ASSESSORIA DA DÍVIDA ATIVA	CCCA-24	R\$ 4.000,00	6
DIRETORIA DE DÍVIDA ATIVA	CCCA-23	R\$ 5.400,00	1
ASSESSOR FAZENDÁRIO	CCCA-25	R\$ 3.000,00	4
ASSISTENTE DE PROCURADORIA LICITATÓRIA	CCCA-26	R\$ 6.000,00	2
TOTAL			756

PROJETO DE LEI N° ____/2024

ANEXO II

ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGOS EM COMISSÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRIBUIÇÕES

CARGO: ASSESSOR FAZENDÁRIO

SÍMBOLO: CCCA-25

- I – Assessorar as atividades no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal;
- II - Assessorar no desempenho das funções relativas ao cumprimento das normas que estabelecem obrigações acessórias para os contribuintes;
- III - Auxiliar na instrução de processos e requerimentos, de natureza tributária, administrativa e congêneres, para apreciação do superior;
- IV - Solicitar documentos junto às Secretarias do Município;
- V - Participar na elaboração e organização de relatórios;
- VI- Executar outras atividades, em nível de assessoramento, determinadas pelo Secretário da Fazenda.

CARGO: ASSISTÊNCIA DE PROCURADORIA LICITATÓRIA

SÍMBOLO: CCCA-26

- I. Assessorar o Procurador-Geral, secretário executivo e Procuradores do Município no desempenho de suas funções precípuas à contratação e controle prévio da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres, nos termos dispostos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atos normativos locais;
- II. Realizar a triagem e acompanhamento dos procedimentos administrativos licitatórios, verificação dos prazos;
- III. Solicitar documentos junto aos órgãos do Município, protocolo e remessas de processos administrativos e demais funções congêneres.